



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 12.136-3/2022
PRINCIPAL : **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT - PREVIQUAM**
REQUERENTE : **JAIRO DE LIMA SOUZA - EX-GESTOR**
ADVOGADOS : **MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436**
ASSUNTO : **PEDIDO DE RESCISÃO**
RELATOR : **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de rescisão, com pedido de efeito suspensivo, proposto pelo ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos-MT, Sr. Jairo de Lima Souza, em face do Acórdão 757/2021-TP, que negou provimento ao recurso ordinário proposto contra o Acórdão 97/2016-SC, que julgou procedentes os autos da Representação da Natureza Externa 11.654-8/2013, em razão de irregularidades constatadas na aquisição de títulos públicos federais nos exercícios de 2007 e 2008 e condenou o ex-gestor a restituição de valores ao erário, multa e inabilitação para o exercício de cargos públicos.

2. Em síntese, sustenta o rescindente que o citado acórdão merece ser rescindido, pois houve a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste tribunal, posto ter ultrapassado mais de cinco anos entre a data do fato gerador das irregularidades apontadas e a citação válida do responsável (Doc. 142545/2022).

3. Alegou, também, a ocorrência da prescrição intercorrente, já que até o momento não houve o trânsito em julgado do feito.

4. Por consequência, o rescindente requereu o recebimento do presente pedido de rescisão com efeitos suspensivos e, no final, com a devida instrução, o seu provimento, a fim de rescindir o Acórdão 757/2021.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

5. Os autos foram sorteados recaindo sob a relatoria do conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida, o qual declarou-se suspeito para atuar no feito (Doc. 145810/2022).
6. Mediante novo sorteio, nos termos do art. 375 do Regimento Interno deste Tribunal, os autos foram remetidos a este gabinete (Doc. 148911/2022).
7. Em juízo de admissibilidade e sob a cognição sumária, recebi o pedido de rescisão com efeitos suspensivos por meio do Julgamento Singular 1289/AJ/2022, pois constatei suspeita da incidência da prescrição punitiva, o que demonstra verossimilhança das alegações, bem como o receio de possível dano de difícil reparação, visto que a condenação será executada, podendo trazer prejuízos de ordem financeira ao recorrente. (Doc. 191263/2022).
8. Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que, mediante o Parecer 4.558/2022 de lavra do procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do pedido de rescisão, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade e pela homologação do efeito suspensivo concedido (Doc. 199447/2022).
9. O Tribunal Pleno, por meio do Acórdão 507/2022- PV, homologou a decisão singular que concedeu os efeitos suspensivos no recebimento do presente pedido de rescisão (Doc. 214989/2022).
10. Na sequência, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Recursos, a qual se manifestou pela procedência do pedido de rescisão, diante da constatação da prescrição punitiva e ressarcitória e, conseqüentemente, a extinção do presente feito com resolução do mérito (Doc. 283028/2022).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

11. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.539/2023 da lavra do procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do Pedido de Rescisão, para reformar o Acórdão 757/2021, a fim de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, referente às irregularidades constatadas nos autos de 11.6548/2013 (Doc. 30977/2023).

É o relatório.

Tribunal de Contas/MT, 27 de abril de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT LUD

